



Ante ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para

Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA DA COSTA BASTOS - 31/01/2023 18:41:10

Num. 44128166 - Pág. 1

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

**determinar a suspensão dos efeitos do leilão extrajudicial que porventura tenha sido realizado nas datas informadas na inicial.**

Intime-se o réu, COM URGÊNCIA, por Oficial de Justiça.

3- Conforme consta na petição inicial e nos documentos que instruem a referida peça, o autor é domiciliado em Itacoatiara, bairro abrangido pela Região Administrativa das Varas Cíveis Regionais Oceânicas de Niterói (art.1º da Lei nº 3637/2001).

Por sua vez, o réu encontra-se sediado em Osasco – SP.

Conclui-se, assim, que inexistente qualquer fundamento legal ao processamento e julgamento da causa no Foro Central da Comarca de Niterói.

Ressalte-se que a competência dos juízos regionais é funcional-territorial e, portanto, de caráter absoluto e improrrogável, devendo a incompetência ser declarada de ofício, nos termos do art. 64, §1º do CPC, sob pena de nulidade dos atos decisórios.

Desta feita, nos termos do art. 64, § 1º do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo ao processamento e julgamento da causa, determinando a baixa e a redistribuição a uma das Varas Cíveis do Foro da Região Oceânica da Comarca de Niterói.

Intimem-se.

NITERÓI, 31 de janeiro de 2023.

MARIA APARECIDA DA COSTA BASTOS  
Juiz Titular



